



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

**Licença de Operação**

**Licença Nº014/2024**

**Processo 9366/2024**

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 022/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

**NOME DO EMPREENDEDOR:** CRISTHIAN TOIGO

**CPF:** 027.460.100-11

**NOME DO EMPREENDIMENTO:** SAPHIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA-MATE LTDA

**CNPJ:** 27.360.710/0001-89

**ENDEREÇO:** Rua Raimundo Lisot Sobrinho, Linha Bonita Alta - Doutor Ricardo/RS

**ATIVIDADE:** Fabricação De Erva-Mate

**RAMO DA ATIVIDADE (Codram):** 2692,20

**PORTE:** Pequeno

**POTENCIAL POLUIDOR:** Baixo

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat. -29.110811°S e Long. -51.978224° O



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Produto	Unidade de Medida	Capacidade Mensal
Erva-mate	Fardos de 10kg	2.000
Composto para erva-mate	Fardos de 5 kg	200
Erva-mate	Sacos de 25 Kg	2.000

1.2 A área útil construída da empresa e de 1.800 m<sup>2</sup>;

1.3 As matérias primas utilizadas na empresa são: 60.000 Kg de erva-mate em folhas; 20.000 Kg de erva-mate cancheada; 20.000 Kg de erva-mate moída; 400 Kg de composto para chá; 1.500 kg de açúcar e 30 m<sup>3</sup> de lenha;

1.4 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 Seladora; 02 secadores; 03 fornos; 01 picador de erva-mate; 01 socador; 01 empacotadora com balança; 02 misturadores com peneira; 01 balança de pesagem de caminhões; 01 esteira; 01 dosador de açúcar e 01 resfriador;

1.5 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas principais do **Processo Produtivo**: Recebimento da matéria prima; sapeco; secagem; cancheamento; soque; moagem; peneiramento; embalagem; estoque (se houver); expedição;

1.6 O piso do empreendimento deverá permanecer impermeabilizado;

1.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.8 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

1.9 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento, e apresentação ao Departamento de Meio Ambiente de Doutor Ricardo/RS, com antecedência de 2 meses. O plano de desativação, com levantamento do passivo ambiental e definição da



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de um cronograma executivo;

**1.10** O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de armazenamento, transporte e disposição dos resíduos sólidos e o Engenheiro Ambiental Douglas Pessi, CREA RS 216742, conforme as condições e restrições estabelecidas na ART 13286414;

**2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:**

**2.1** Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

**2.2** Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;

**3. Quanto ao abastecimento de água;**

**3.1** Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento será fornecida pela rede pública comunitária;

**4. Quanto aos efluentes líquidos**

**4.1** Existe a geração de efluentes líquidos sanitários, oriundos dos banheiros disponibilizados aos funcionários;

**4.2** Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial

**5. Quanto às emissões atmosféricas:**

**5.1** Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

**5.2** Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

**5.3** A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;

**5.4** Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

**6. Quanto aos resíduos sólidos:**

**6.1** Deverá ser implantado, operado e mantido o plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados, conforme apresentado pelo Engenheiro Ambiental Douglas Pessi, CREA RS 216742, conforme as condições e restrições estabelecidas na ART 13286414 devendo estes ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**6.2** A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la impressa ao Departamento de Meio Ambiente devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

**6.3** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**6.4** Deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

**6.5** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

**6.6** O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

**6.7** No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;

**6.8** As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

**6.9** A empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para o aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA n.º 073, de 20/08/2004;

**7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**

**7.1** Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.

**7.2** Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada;

**7.3** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de controle de combate a incêndio.

**8. Com vistas à solicitação de Renovação de Licença de Operação:**

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas;
- 5- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- 8- Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;
- 9- Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 31 de outubro de 2024.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
Prefeito Municipal

**ISMAEL POTRICH**  
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente  
Licenciador – Portaria nº034/2022